

INSTRUÇÃO NORMATIVA FMSC Nº 002-2018, 27 de dezembro de 2018.

Regulamenta a concessão de intervalos às servidoras da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, lactantes, para a realização de amamentação de seus filhos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, respaldado pela autorização de seu Conselho Curador, órgão superior de direção, administração, controle e fiscalização desta Entidade, conforme consta na Ata da Reunião do Conselho Curador da FMSC n.º 003, de 30 de agosto de 2018, no uso de sua atribuição conferida no art. 13, incisos VI, alínea “d”, e XV, da mesma Lei n.º 5.565-2018;

Considerando a disciplina estabelecida pela Constituição Federal de 1988, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em especial, no art. 396, que pugna pela proteção especial assegurada à família, base da sociedade;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde;

Considerando os benefícios promovidos às servidoras pela possibilidade de realizarem a amamentação de seu(s) filho(s), e, também, via de consequência, da melhora de seu desempenho profissional nos meses seguintes ao seu retorno ao trabalho, após a licença maternidade;

Considerando a necessidade de encontrar formas de conciliar as exigências cotidianas de trabalho com as tarefas inerentes à maternidade, inclusive no que tange ao aleitamento materno, cuja relevância, hodiernamente, é, cientificamente, comprovada para o desenvolvimento e para a proteção imunológica da criança;

RESOLVE:



Art. 1.º A servidora da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a dois períodos de intervalo, de 30min (trinta minutos) cada um, para amamentação de seu filho, lactente, até que a criança complete 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo de duração do direito, fixado no “caput”, deverá, obrigatoriamente, ser obedecido, pois é direito inequívoco da servidora lactante e de seu filho.

Art. 2.º Para fins desta Instrução Normativa (IN), entende-se por:

I - servidora - todo aquela que, investida de qualquer cargo, emprego, ofício ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, integrada ou não no quadro de empregados públicos da FMSC, é, por ela, remunerada;

II - atestado - o documento que contém o relato escrito de uma dedução médica, cuja finalidade é sintetizar o que resultou da apreciação do profissional da saúde feita no paciente, solicitado pelo mesmo durante uma consulta, que descreve a condição de saúde ou o tratamento dirigido à criança lactente;

III - lactante - a servidora, mãe, que produz leite e amamenta ao seu filho lactente;

IV - lactente - a criança que é amamentada, no peito, por sua mãe, servidora, durante o período referido nesta Instrução Normativa (IN).

Art. 3.º Após os primeiros 06 (seis) meses de vida até 01 (um) ano de idade da criança, poderá haver a dilação do período de fruição do direito estabelecido no artigo anterior, mediante a apresentação pela servidora lactante de atestado médico, emitido pelo profissional da Medicina que realiza o acompanhamento da criança, o qual deverá indicar o motivo pelo qual se faz necessária a continuidade da amamentação para a saúde da criança e, assim, dos intervalos para a sua realização.

Parágrafo único - O atestado fornecido pelo médico da criança deverá, obrigatoriamente, ser ratificado pelo médico do trabalho do SESMT/FMSC.

Art. 4.º Alcançada a idade de 01 (um) ano de idade pelo filho amamentado pela servidora lactante, somente será possível a dilação do prazo dos períodos de intervalos para amamentação, mediante a apresentação de laudo médico, no qual deverá constar, necessariamente, as especificações claras a respeito do estado de saúde da criança e a inequívoca exposição da obrigatoriedade de sua alimentação por meio do aleitamento materno.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 1921 - Data 04/01/2019 - Página 9 / 226

Parágrafo único - O laudo médico da criança deverá, imprescindivelmente, ser ratificado pelo médico do trabalho do SESMT/FMSC.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Instrução Normativa 002/2017, publicada em 10 de outubro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Canoas, 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO RITTER
Diretor Presidente da FMSC